



Eduardo Pizarro Carnelós
Roberto Soares Garcia

JFRJ
Fls 6141

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

Representação nº 0500591-66.2019.4.02.5101 (2019.51.01.500591-0)

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, por seus advogados ao final nomeados que esta subscrevem eletronicamente, nos autos da representação em epígrafe, vem expor e requerer o que segue.

Ontem, o E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negou a ordem em *habeas corpus* impetrado pelos subscritores em favor do Peticionário, cassando a liminar que o colocara em liberdade. Ficou restabelecida, assim, a prisão preventiva determinada por esse D. Juízo contra Michel Temer, cuja efetivação é iminente. Ao momento da proclamação do resultado, o primeiro subscritor requereu, e o eminente Desembargador Federal Presidente deferiu, que fosse recomendado a esse D. Juízo facultar ao Peticionário apresentar-se, a fim de evitar sua busca por agentes da Polícia Federal, o que somente adicionaria sofrimento e humilhação a ele, que jamais se furtaria a cumprir determinação do Poder Judiciário.

A Lei de Execuções Penais garante ao preso provisório os mesmos direitos outorgados ao preso definitivo (art. 42), dentre eles o de ter facilitado o contato pessoal e reservado com seus defensores (art. 41, inc. IX) e o de permanecer encarcerado em estabelecimento próximo à residência de seus familiares, conforme ficou decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 105.175 (em 22.3.2011, 2ª T., rel. Min. GILMAR MENDES).

Rua Heitor Penteado, 445, Jd. das Bandeiras. Tel.: (11) 3871-0633. Telefax: 3872-9621. CEP 05437-000. São Paulo (SP)

Como é sabido, o Requerente tem domicílio em São Paulo, onde reside com sua família. Seus Defensores mantêm escritório profissional na Capital paulista, e, como foi observado ontem pelo E. Tribunal Regional Federal ao indeferir a ordem ao Requerente, há 6 denúncias já propostas contra ele – numa delas, em curso perante esse D. Juízo, há prazo em curso para formulação de resposta (com pedido de devolução feito e ainda não apreciado), enquanto as outras devem chegar à fase do art. 396 e ss. do CPP em breve –, o que indica a imprescindibilidade de contatos frequentes entre advogado e acusado, sob pena de impedimento do exercício da defesa.

Não se pode esquecer, ainda, que o procedimento preliminar instaurado perante esse D. Juízo já resultou em 2 denúncias, estando esgotada a fase apuratória, inexistindo, por isso, a necessidade de manutenção do Requerente preso no Rio de Janeiro.

Sendo assim, o Peticionário requer a V. Ex.^a que autorize a permanência de Michel Temer em São Paulo para cumprimento da prisão cautelar.

De outro lado, como é notório, o Peticionário é ex-Presidente da República e está inscrito na OAB/SP sob o nº 16.534, fazendo jus, por isso, nos termos do art. 295 do Código de Processo Penal¹ e do art. 7º, V, da Lei nº 8.906/1994², a permanecer em ambiente separado de outros presos, em sala do estado maior, com instalações e comodidades condignas, conforme, aliás, já foi reconhecido por V. Ex.^a (cf. fl. 5.574).

Pelo exposto, é a presente para requerer a V. Ex.^a que autorize a permanência do Peticionário em São Paulo para cumprimento do encarceramento cautelar, determinando seu recolhimento em sala do estado maior, existente no Quartel General da Polícia Militar do Estado de São Paulo, devendo permanecer em ambiente separado, com instalações e comodidades condignas, nos exatos termos do art. 295 do Código de Processo Penal e do art. 7º, V, da Lei nº 8.906/1994.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,

¹. O rol do referido artigo é exemplificativo e o direito em tela se aplica a ex-Presidente, conforme o D. Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba reconheceu ao ex-Presidente Lula, quando S. Ex.^a foi preso. Na doutrina, cf. *Presidente e ex-presidente da República e o direito ao benefício da prisão especial*, de Rogério Sanches Cunha e Fernando Henrique de Araújo Moraes, acessível em <http://bit.do/eRW5U>.

². Cf., do Supremo Tribunal Federal, HC 109.213, 2ª T., rel. Min. CELSO DE MELLO, j. 28.8.2012, DJe 17.9.2012.

eCarnelós
eGarcia
A D V O G A D O S

Eduardo Pizarro Carnelós
Roberto Soares Garcia

3.

em 9 de maio de 2019.

JFRJ
Fls 6143

EDUARDO PIZARRO CARNELÓS
OAB/SP 78.154

ROBERTO SOARES GARCIA
OAB/SP 125.605